



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023



ASSUNTO:

Inclui no Artigo 1º da Lei nº 2019 de 16 de outubro de 2015, o 1º (primeiro) domingo do mês de outubro como o Dia da Responsável no Calendário do Município de Araruama

AUTOR: Ver.ª Maria Sylvia Pires Correa

Projeto de Lei Nº: 45 de 16/08/2023

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>12/09/23</u>	Em <u>14/09/2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 05/09/23

Presidente



2

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama.**

Projeto de Lei nº 45 de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 17/08/23

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2804

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 16/08/2023

Ass.: 2

**Ementa:** Inclui no Art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015, o primeiro domingo do mês de outubro como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL no calendário do município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, **bem como, O PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS, a ser COMEMORADO como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por desenvolver ações mobilizadoras no sentido de conscientizar a população quanto à defesa, proteção e adoção responsável dos animais domésticos e a ampla divulgação para conscientização da "Declaração dos Direitos dos Animais".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 agosto 2023.

*Sylvinha Corrêa.*

Vereadora

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 14/09/23

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 12/09/23





3

## JUSTIFICATIVA

Justifico a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.019 de 16 de outubro de 2015, onde consta a seguinte redação: *fica criado no calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro. E acrescento: O PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS, a ser comemorado como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL*, tendo em vista à enorme quantidade de cães e gatos abandonados em nosso município.

O abandono de animais gera grandes conseqüências à coletividade. Os problemas vão da procriação desordenada, que gera superpopulação e, por sua vez, facilita a disseminação de patologias como sarna, raiva, toxoplasmose, até os maus tratos e as mortes desses animais.

Assim, o Projeto apresentado objetiva sensibilizar a população acerca dos problemas ocasionados pelo abandono de animais domésticos, bem como informar sobre os cuidados necessários para a guarda responsável e para a manutenção do controle de zoonoses.

Por tanto, é de suma importância tal proposição, não apenas para ser mais uma data lembrada, mas para que a partir desta, possamos conscientizar a população araruamense da importância e do respeito que os animais merecem.

Sala das Sessões 16 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvinha Corrêa.  
Vereadora



4

**LEI Nº 2.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

3339

as 11 15  
Duane

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE  
ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS  
ANIMAIS"**

**(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo  
Roberto Corrêa Jr.)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

**Art. 3º.** O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

*Miguel Yeovani*  
Prefeito



5

**LEI Nº 2.019**  
**DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"**

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

**Art. 3º.** O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

**Miguel Jeovani**  
**Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 521

PÁG: 04

06/11/15



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



TERMO DE JUNTADA  
Araruama, 22 de agosto de 2023.  
Câmara de Vereadores

5804/2023

FLs: 6

Rubrica: [assinatura]

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 45 de 16 de agosto de 2023.

Araruama, 22 de agosto de 2023.

  
José Magno Martins  
Presidente da CCJ/CMA





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/160/2023**

N.º 5804/23  
FI. 07/23  
Câmara/Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA: INCLUI NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 45/2023 cuja ementa diz: "**Inclui no At.1º da Lei 2019 de 16 de outubro como O Dia da Adoção Responsável no calendário do Município de Araruama e da outras providências**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

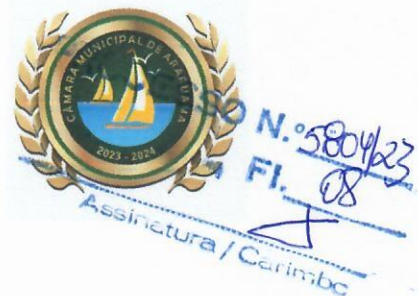
Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 45/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de agosto 2023.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Deptº Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3040  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 04 de 10 de 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA SE REUNIRAM NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 45 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES CORRÊA, QUE INCLUI NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O 1º (PRIMEIRO) DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL NO CALEDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora acima mencionada, que tem como objetivo sensibilizar a população acerca dos problemas ocasionados pelo abandono de animais domesticos, bem como, informar sobre os cuidados necessários para a guarda responsável e para a manutenção do controle de zoonoses

No âmbito das Comissões acima mencionadas, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3040  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 04 109 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**

\_\_\_\_\_  
Roberta Nobre Barreto

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Márcio Ricardo de Oliveira





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI NO ART. 1º DA LEI 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 45, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

**A Câmara Municipal de Araruama**, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao Art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015 a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado no Calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, bem como, o **PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS**, a ser comemorado como **O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL**.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por desenvolver ações mobilizadoras no sentido de conscientizar a população quanto a defesa, proteção e adoção responsável dos animais domésticos e a ampla divulgação para conscientização da “Declaração dos Direitos dos Animais”.

Gabinete do Presidente, 14 de setembro de 2023.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente